



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

### LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº 8/2014

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, amparado pela Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, observando a Lei Complementar nº 140/2011, Resolução CONAMA nº 237/1997, Resoluções CONSEMA nº 102/2005 e 269/2012, no uso de suas atribuições e com base nos autos do Processo Administrativo 315/2012, sob Protocolo 077/2014, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, que autoriza a:

**EMPREENDEDOR:** CLAUDIO ALBARELLO

**EMPREENHIMENTO:** CLAUDIOALBARELLO - BOVINOCULTURA

**CPF ou CNPJ:** 422.267.400-15

**ENDEREÇO:** LINHA ZANATTA

**MUNICÍPIO:** TAQUARUCU DO SUL - RS

**RAMO DE ATIVIDADE:** 0117,10 - CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-EXTENSIVO) - 30,00 ANIMAIS

**1. Localização:** LINHA ZANATTA – TAQUARUCU DO SUL;

**2. Coordenadas Geográficas:** LATITUDE 27°23'31,4"– LONGITUDE 53°27'36,0";

**3. Responsável Técnico:** ENGENHEIRO AGRÔNOMO GIRLEI BRAZ DE SOUZA - CREA RS189245.

#### COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

##### **1- Quanto a localização da área:**

- 1.1 Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.2 Deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;
- 1.3 Deverá estar localizada a, no mínimo, 200 metros das construções vizinhas;
- 1.4 Deverá estar localizada a, no mínimo, 55 metros de manancial hídrico e de nascente;
- 1.5 Deverá estar localizada a, no mínimo, 20 metros de estradas;
- 1.6 O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 1.7 No **entorno do empreendimento deverá apresentar cortina vegetal**, preferencialmente com espécies nativas.

##### **2- Quanto ao manejo dos resíduos:**

- 2.1 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.2 Os dejetos e/ou os resíduos, a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização de 120 dias no sistema de armazenagem;**
- 2.3 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade, devendo este ser destinado para a usina de triagem a qual a Prefeitura Municipal é consorciada e/ou compostado e empregado na propriedade;
- 2.4 As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser destinadas a compostagem em condições de máxima impermeabilização afim de evitar a contaminação do lençol freático.

##### **3- Quanto as características da área de aplicação dos resíduos:**

- 3.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos à inundações periódicas;
- 3.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 3.4 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.5 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos compostados devem situar-se a uma distância mínima de 55 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas.

##### **4 – Quanto as condições da propriedade:**

- 4.1 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água e das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução CONAMA nº 303/2002.
- 4.2 Adotar as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 4.3 Proibir a caça da fauna nativa com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 4.4 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e /ou Receituário Veterinário;
- 4.5 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

Estadual nº 9.921/1993, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 Lei 7.802/89 alterada pela Lei 9.974/2000;

4.6 Armazenar medicamentos em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz, separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

4.7 As Áreas de Preservação Permanente (APP) deverão ser isoladas com cerca de arame farpado, podendo haver locais de passagem.

### **Para obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:**

- 1 - Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados, projeto de manejo de carcaças de animais mortos, croqui de localização das instalações num raio de 1.000 metros;
- 3 - Relatório fotográfico atualizado do empreendimento;
- 4 - Comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental a ser efetuada junto a tesouraria da Prefeitura Municipal;
- 5 - Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal;
- 6 - Termo de cumprimento de todas as condições e restrições contidas nesta LI.

### **Para a renovação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:**

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;
- 2- Cronograma de implantação, croqui de localização das instalações a serem construídas;
- 3- Laudo da situação das obras do empreendimento;
- 4 - Comprovante de pagamento dos custos de Licenciamento Ambiental;
- 5- Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período 1 ANO a contar da presente data. Porém, caso algum prazo ou condição estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

A presente licença só autoriza a área em questão. Para início de operação da atividade, o empreendedor deverá obter junto à este órgão a LICENÇA DE OPERAÇÃO, no prazo de validade da LICENÇA DE INSTALAÇÃO. Caso a atividade não venha a ser implantada neste período o empreendedor deverá solicitar a renovação desta licença dentro do período de sua validade.

Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença não exime o empreendedor de sofrer as penalidades em Lei caso ocorra qualquer atividade lesiva ao Meio Ambiente.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

**Este documento licenciatório é válido para as Condições/Restrições acima no período de:  
13/08/2014 à 13/08/2015**

Taquarucu do Sul, 13 de agosto de 2014.

**DÉBORA TURCHETTO ZAMBAN**  
Licenciadora

**VANDERLEI ZANATTA**  
Prefeito Municipal